INDICAÇÃO Nº 823/2026

Indica ao Prefeito o envio de projeto de lei que institua a instalação de temporizadores regressivos ou numerais indicadores de tempo em todos os semáforos com equipamentos de fiscalização eletrônica no município, conforme sugestão anexa.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente o envio de projeto de lei que institua a instalação de temporizadores regressivos ou numerais indicadores de tempo em todos os semáforos com equipamentos de fiscalização eletrônica no município, conforme sugestão anexa.

J U S T I F I C A T I V A

A proposta tem como objetivo tornar obrigatória a presença de temporizadores regressivos ou numerais indicadores de tempo em todos os semáforos com radares de fiscalização eletrônica no Município de Foz Do Iguaçu, sob a responsabilidade direta do FOZTRANS.

A iniciativa já foi adotada com sucesso em diversos municípios brasileiros, resultando em redução significativa de acidentes e autuações controversas. Além de proporcionar maior segurança e previsibilidade ao condutor, o sistema de contagem regressiva evita freadas bruscas, diminui colisões traseiras, melhora a fluidez do tráfego e reforça a transparência na fiscalização eletrônica.

É fundamental que a população confie na atuação do poder público, e o FOZTRANS, responsável pelo ordenamento do trânsito municipal, é o órgão técnico e competente para planejar e executar essa adequação com responsabilidade, eficiência e critérios de segurança viária.

Assim, esta proposição representa um avanço em favor de um trânsito mais humano, previsível e educativo, consolidando Foz do Iguaçu como referência em gestão moderna e transparente de mobilidade urbana.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

Cabo Cassol
Vereador

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6473-7B22-3534-C632 e informe o código 6473-7B22-3534-C632

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de temporizadores regressivos ou numerais indicadores de tempo em todos os semáforos com equipamentos de fiscalização eletrônica no município de foz do Iguaçu, e da outras providencias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Foz Trans "Instituto de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu", obrigado a instalar e manter temporizadores regressivos ou numerais indicadores de tempo em todos os semáforos que possuam equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito, inclusive radares detectores de avanço de sinal vermelho ou de velocidade.

Art. 2° - Os temporizadores deverão informar, de forma clara e visível aos condutores e pedestres, o tempo restante para a mudança do sinal luminoso, em todas as fases (verde, amarelo e vermelho), garantindo transparência, segurança e previsibilidade no tráfego.

Art. 3° - O Foz Trans "Instituto de transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu" deverá promover a adequação ou substituição dos equipamentos existentes, de forma gradativa e programada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4° - Durante o período de adequação, fica vedada a aplicação de penalidades por avanço de sinal vermelho em semáforos que não possuam temporizador ou numeral indicador de tempo visível, sendo tais autuações consideradas nulas de pleno direito.

Art. 5° - Os novos semáforos que vierem a ser instalados no Município, bem como quaisquer equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito, deverão obrigatoriamente estar acompanhados de sistema de contagem regressiva, sob pena de nulidade do contrato ou ato administrativo que autorizar sua operação.

Art. 6°- A instalação dos temporizadores observará as normas técnicas do CONTRAN e do DENATRAN, bem como o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n° 9.503/1997) e demais legislações aplicáveis, devendo os equipamentos assegurar alta visibilidade diurna e noturna e sincronização precisa com o sistema semafórico municipal.

Art. 7°- Compete exclusivamente ao Foz Trans "instituto de Transporte e Trânsito de foz do Iguaçu " elaborar relatório técnico de cronograma de adequação, contendo os locais, prazos e custos estimados da implementação, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 8° - Esta Lei tem por finalidade aumentar a segurança viária, reduzir acidentes, evitar autuações injustas e promover maior transparência na fiscalização eletrônica, reafirmando o caráter educativo da política municipal de trânsito.

Art. 9°- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6473-7B22-3534-C632 e informe o código 6473-7B22-3534-C632

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6473-7B22-3534-C632

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 25/03/2026 10:12:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6473-7B22-3534-C632